

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS Nº 003/2021

Instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Combustíveis, que entre si fazem de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás e do outro, como contratado, a firma **POSTO SANTA MARIA COM DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606.0001/41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por sua gestora pública, o Senhor **Sérgio Roberto Albarnaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal.

1.2 Como **CONTRATADA: POSTO SANTA MARIA COM DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – Receita Federal sob o nº. 03.848.546/0001-95, com sede na Rua Intendente José Vaz Nº 42, Centro, neste ato representado pelo Senhor (a) **Évelyn Rocha de Almeida Paim**, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 4935433 DGPC/GO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – Receita Federal sob o nº. 051.350.821-07, residente e domiciliada na Rua 10, Lote 16, Vera Cruz em Ipameri-GO.

1.3 **Fundamentação Legal:** O presente contrato é firmado com supedâneo no IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 023/2021 da Prefeitura Municipal de Ipameri.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 É objeto do presente contrato, o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de 46.591lts de combustíveis, sendo, 24.123 lts de Óleo Diesel Comum, 16.003 lts de Óleo Diesel S-10, 600 lts de Etanol e 5.865 lts de Gasolina Amarela Comum, para atendimento dos veículos da frota municipal, conforme planilha em anexo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO QUANTITATIVO E DO REAJUSTE**

Os preços unitários dos produtos de que trata o presente instrumento é o constante da discriminação abaixo:

<b>Item</b>	<b>Un/Quant</b>	<b>Descrição dos produtos</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
001	24.123	Diesel	3,84	92.632,32
002	16.003	Diesel S-10	3,98	63.691,94
003	600	Etanol	3,44	2.064
004	5.865	Gasolina Comum	4,84	28.386,60
			<b>Total</b>	<b>R\$ 186.774,90</b>

Os pagamentos dos produtos fornecidos serão feitos de forma parcelada, na conformidade dos quantitativos consumidos, à vista ou, se não houver disponibilidade financeira, quinzenalmente, até 10 (dez) dias, após o protocolo da nota de fornecimento na municipalidade.

Os quantitativos aqui previstos poderão ser aumentados ou diminuídos até o valor inicial de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as necessidades da administração, desde que dentro da vigência do contrato e mantidas as mesmas condições previstas nesse instrumento, de acordo com o previsto na legislação pertinente, especialmente o art. 65, § 1º da lei 8.666/93;

Os preços dos combustíveis poderão sofrer reajustes para mais ou para menos, durante a vigência do contrato, de acordo com as orientações emanadas pelo Governo Federal, através da ANP - Agência Nacional do Petróleo.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DAS NOTAS DE FORNECIMENTO**

As notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato deverão conter obrigatoriamente a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e total.



As referidas notas, emitidas pelo **CONTRATADO**, serão preenchidas pelo mesmo, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma via ao motorista para controle da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO**

O prazo de fornecimento dos combustíveis será a partir da assinatura do contrato, com término previsto para 31/03/2021, atendendo as disposições gerais para a matéria, podendo, no entanto, ser o contrato antecipado por interesse público, caso seja finalizado a licitação atinente ao objeto do contrato, ou esgotado os quantitativos contratados, dentro dos limites de acréscimos e supressões previstos na legislação.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O produto de que trata o presente instrumento será fornecido à Prefeitura Municipal de forma parcelada, de acordo com a necessidade da municipalidade, na conformidade das requisições apresentadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 186.774,90 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)**, corresponde aos litros constantes da Cláusula Segunda, cuja despesa ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/ Descrição
1020	12.361.1008.2089 Manutenção da Secretaria de Educação	101	Ordinário	0049.000	339030 Material de Consumo
1029	15.452.0052.2228 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	100 116 170	Ordinário Específico Específico	0123.000	339030 Material de Consumo

## **CLÁUSULA OITAVA** **DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou ainda, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

## **CLÁUSULA NONA** **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes do inciso IV, do artigo 80, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Constituem motivo para rescisão deste contrato qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, pela realização de procedimento licitatório e/ou por acordo entre as partes, sendo que nessa última, ocorrerá desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** **DOS CASOS OMISSOS**

A presente avença é regida pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e as alterações contidas na Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, independentemente de qualquer transcrição, especialmente os casos omissos neste instrumento.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**  
**DO FORO**

É competente o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos, combinados e contratados, mandaram imprimir o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que ao final venha surtir seus efeitos jurídicos desejados, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

**Prefeitura Municipal de Ipameri**, Estado de Goiás, aos 14 dias de janeiro de 2021.

**SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**  
Gestor Municipal  
- Contratante -

**POSTO SANTA MARIA COM DE**  
**DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - -**  
- Contratado -

**Testemunha:**

**Testemunha:**

**Nome:**

**Nome:**

**CPF:**

**CPF:**